

SÚMULA VINCULANTE Nº 13 E OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: LIMITES

Mirian da Silva Macedo – Uneduvale - mirian.macedo@ead.eduvaleavare.com.br

José Antonio Gomes Ignacio Junior – Uneduvale - gomes@gomesignacio.adv.br

ÁREA: Ciências jurídicas

RESUMO

A Súmula Vinculante nº 13, representa um marco na consolidação da moralidade e impessoalidade da Administração Pública, tendo em vista que a nomeação de parentes até o 3º grau para cargos em comissão/confiança tipificaria a prática do nepotismo e violando os princípios constitucionais. Todavia, a aplicação dessa previsão aos secretários municipais, gerou grande debate jurídico e doutrinário. Mesmo formalmente ocupando cargos, os agentes exercem funções estratégicas de governo e são escolhidos para implementar o programa político do chefe do Executivo, logo sendo um cargo político, o que levou parte da jurisprudência a afastar a incidência da súmula nesses casos. Essa aparente exceção traz questionamentos sobre os limites da discricionariedade do prefeito na escolha de seus auxiliares, logo que a nomeação de parentes pode comprometer a legitimidade democrática e gerar dúvidas quanto à moralidade administrativa. Essa questão tem ainda mais relevância em face da necessidade de trazer equilíbrio na liberdade política do governante com a preservação da ética pública e da confiança social nas instituições. Com isso, a análise da aplicação da Súmula Vinculante nº 13 aos secretários municipais tem o objetivo de identificar em que medida essas nomeações podem ser compatíveis com o ordenamento jurídico e quais os limites devem ser levado em consideração para evitar que a exceção ao nepotismo acabe se transformando em um espaço de legitimação de práticas contrárias aos princípios constitucionais que regem a Administração.

PALAVRAS-CHAVE: Súmula Vinculante nº 13; Nepotismo; Nepotismo Cruzado; Secretários Municipais.

INTRODUÇÃO

A Súmula Vinculante nº 13, que foi editada pelo STF em 2008, compreende que a nomeação de parentes de até o 3º grau para cargos em comissão/confiança caracteriza a prática de nepotismo e viola os princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa do art. 37 da Constituição. Essa providência surgiu como resposta à prática de nomeação de familiares nos cargos que estruturam a Administração Pública, com objetivo de assegurar ética no exercício da função pública.

Mas, a aplicação da súmula em relação a cargos de natureza política, principalmente na esfera municipal, trouxe dissensos jurídicos. Pois, a nomeação dos secretários, embora tipificada como um cargo pertencente a esfera política, singulariza-se por sua função estratégica e indispensável para a execução das atividades do programa do governo, o que motiva parte dos doutrinadores e do entendimento jurisprudencial em considerar que os cargos como uma exceção à vedação da súmula. O RE nº 576.951/RN permitiu que o STF chegasse a interpretação de que a súmula não atingiria os cargos políticos. Bem como o nº 1.133.118/CE, que reafirmou o entendimento de que a súmula não teria aplicabilidade imediata aos cargos políticos.

Essa observação viabilizou dúvidas sobre quais seriam os limites entre a discricionariedade do Executivo e a exigência de analisar os princípios da Constituição.

Nessa perspectiva, o estudo da aplicabilidade dessa súmula em face dos secretários do município tem maior destaque não só sob o âmbito jurídico, mas também do ponto de vista ético e político, pois a prática do nepotismo dificulta a legitimidade da democracia e a eficiência da administração.

A falta da uniformidade dessa interpretação enfatiza a relevância em investigar os fundamentos que embasam a flexibilização da súmula no caso, diagnosticando até que grau a realização de nomeações de parentes para cargos podem ser considerados legítima ou que configure violação dos princípios mencionados.

Concluindo, a presente pesquisa elaborada tem como finalidade realizar a análise dos limites na aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 13 do STF aos secretários municipais, com foco nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência, abordar sobre o nepotismo e nepotismo cruzado, tendo como propósito avaliar até que ponto as nomeações podem ser compatíveis com o Princípio da Moralidade.

MATERIAL E MÉTODOS

O estudo é qualitativo, com objetivo exploratório e descritivo, com revisão de doutrinas, artigos e jurisprudências. As pesquisas foram realizadas em diversas plataformas digitais como Google Acadêmico, JusBrasil e site do STF e as palavras-chave que foram utilizadas foram: “Súmula Vinculante nº 13”, “nepotismo”, “cargos políticos”, “secretários municipais”. Foram usados obras e artigos entre os anos de 2008 até 2025, e decisões atuais do STF que solidificam interpretações sobre o tema. No estudo jurisprudencial, foram coletados julgados

do STF, com observância daqueles que trazem a aplicabilidade da Súmula aos secretários municipais, como o RE nº 576.951/RN e 1.133.118/CE. Com a coleta de dados bibliográficos e jurisprudenciais, foi realizado o estudo interpretativo e comparativo, com a possível identificação de afinidades e discrepâncias entre a jurisprudência com a doutrina, bem como a delimitação de limitantes éticos e jurídicos da nomeação de secretários municipais sob a ótica dos princípios da constituição.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Súmula Vinculante nº 13, visa firmar o entendimento de que o ato de nomear parentes até o 3º grau para os cargos que sejam de confiança/comissão seria caracterizado como nepotismo e isso acarreta violação aos princípios constitucionais da administração pública (previstos no art. 37, que são os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e a publicidade). Essa súmula surgiu da necessidade de padronização da jurisprudência, de modo a garantir a segurança jurídica e a efetividade dos princípios supramencionados.

O nepotismo ocorre quando determinada pessoa recebe determinado favorecimento em razão de parentesco para fazer jus a um emprego público. Essa prática acarreta prejuízo direto aos princípios da Administração, pois deixa de ocorrer a avaliação de mérito para que seja possível o exercício da função. Em relação ao nepotismo cruzado, o mesmo se conceitua quando dois agentes públicos realizam a troca de favores e empregam familiares do outro. Nesse caso, vale mencionar que mesmo que o nomeado tenha a qualificação exigida, quando há ligação de parentesco, fica difícil a comprovação dessa ligação familiar e consequentemente a devida punição. O combate dessas práticas é fundamental para que seja assegurado que as nomeações administrativas não sejam pautadas em interesses pessoais, de modo a preservar a legitimidade e a ética na gestão pública. A súmula visa repelir práticas que tragam o comprometimento da confiança da sociedade em face da Administração, dessa forma sendo promovida a transparência e igualdade no acesso aos cargos de confiança.

Um ponto que merece destaque é o princípio da moralidade administrativa que impõe ao administrador que não deixe de lado os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta diária, mesmo com a legalidade, os atos administrativos devem obedecer a moralidade. Nessa ideia, mesmo que o agente nomeado detenha a qualificação necessária e há vínculo parental, ocorre violação do princípio da moralidade.

O RE nº 579.951/RN reforça que a ocorrência do nepotismo em cargos envolve o desvio de finalidade e o indevido favorecimento, reforçando a vedação mesmo que haja vinculação de confiança política. Outras decisões nessa mesma linha de entendimento continuam a interpretar que a Súmula seja aplicada de forma uniforme a todos os casos, sendo assim será fortalecida a moralidade administrativa e o Executivo poderá usar como um instrumento de controle. Com isso, é possível deliberar que a Súmula é um marco jurídico que visa prevenir o nepotismo e garante que a realização de nomeações para os cargos de confiança/comissão respeite as diretrizes objetivas e a finalidade pública.

Sobre a natureza jurídica do cargo do secretário municipal, com o advento da EC nº 19/98 (reforma administrativa), mesmo não havendo previsão expressa, a jurisprudência e a doutrina classificam o secretário municipal como sendo um agente político e não um cargo de confiança e comissão. Os agentes políticos realizam funções de direção, chefia e assessoramento na Administração Pública e são detentores de poder de decisão e têm responsabilidade. Eles ocupam posição estratégica e atuam diretamente na implementação das políticas públicas que são definidas pelo Chefe do Executivo. Diferentemente do cargo em comissão, que são delimitados a funções técnicas ou de apoio, estão sujeitos a aplicabilidade da SV nº 13, assim como os cargos de confiança. Por possuírem essa característica política, os mesmos são escolhidos com base na confiança do prefeito e na capacidade de direcionar os programas do governo.

Essa natureza política acarreta que a nomeação dos secretários depende da discricionariedade administrativa, possibilitando ao gestor a escolha de colaboradores próximos que compartilhem das diretrizes e objetivos da gestão, sem que a presença de vínculo familiar configure automaticamente nepotismo.

A diferenciação entre cargos políticos e cargos em comissão é indispensável para entender os limites da aplicação da Súmula. Nos cargos em comissão, os membros detêm função técnica e podem ser preenchidos por qualquer pessoa que atenda aos requisitos legais, já nos cargos políticos, como o de secretário municipal, estão atrelados à autoridade política do chefe do Executivo e ao planejamento estratégico do governo, o que confere flexibilidade na nomeação.

O Supremo reconhece que em face dessa característica, os secretários municipais não se submetem imediatamente às restrições impostas pela SV nº 13, desde que sua nomeação não configure desvio de finalidade ou favorecimento indevido. Decisões recentes

do STF reforçam que a nomeação de secretários é legal quando for baseada em confiança política e qualificação técnica, estando assim em conformidade com os princípios constitucionais da Administração, sem que o vínculo familiar seja, por si só, suficiente para caracterizar nepotismo. Com isso, os secretários municipais podem sim ser parentes da autoridade que os nomeia e esse ato por si só não configura nepotismo. Mas caso fique evidenciado que não tem uma mínima qualificação do nomeado ou se houver um certo desvio de finalidade, pode sim trazer à tona a ocorrência do nepotismo.

Agora tratando de limites e controvérsias na aplicação da súmula aos secretários municipais, mesmo com a interpretação de que os secretários municipais são agentes políticos e não se submetem imediatamente às restrições da Súmula, a nomeação desses cargos ainda apresenta limites, controvérsias jurídicas e éticas. A caracterização do nepotismo pode surgir quando a opção do secretário envolve favorecimento familiar explícito, falta de qualificação técnica ou ainda o desvio de finalidade. Ou seja, quando a nomeação patrocinam as vontades pessoais em prejuízo do interesse da população.

Na problemática ética e jurídica tem foco no equilíbrio entre a moralidade administrativa e a discricionariedade política do chefe do Poder Executivo. Essa nomeação deve respeitar os princípios da Constituição, com a garantia de que a gestão pública atue em prol da coletividade. Mas vale destacar que o gestor público precisa escolher quais serão seus legítimos colaboradores de confiança, pois essa relação é importante na implementação das políticas públicas.

Com a busca de diminuição desses riscos, os doutrinadores sugerem a adoção de requisitos objetivos na qualificação e desempenho do agente e a regulamentação interna sobre nomeações e mecanismos de fiscalização, com isso buscando harmonizar a discricionariedade com cumprimento dos princípios previstos na Constituição.

Para concluir, mesmo que a Súmula não se aplica de modo imediato aos secretários municipais, é imprescindível que haja delimitação dos limites de atuação do Poder Executivo, permitindo que a nomeação garanta a finalidade política e também evite o favorecimento indevido do agente.

CONCLUSÃO

O estudo comprova que a SV combate diretamente a prática do nepotismo e visa assegurar a moralidade administrativa. Com isso permite que os cargos em comissão tenham ocupação com base em requisitos objetivos e atendam o interesse da população.

Respondendo às questões apresentadas na introdução da pesquisa, foram esclarecidas as divergências na aplicação da Súmula e a em face da natureza dos secretários municipais, ainda apresentado as questões éticas e jurídicas decorrentes dessa relação. Mesmo que a referida súmula não tenha aplicabilidade imediata aos secretários municipais, a sua finalidade de proteger a moralidade administrativa se mantém como uma espécie de parâmetro para que as nomeações sejam avaliadas. Quanto ao nepotismo cruzado, mesmo que o agente nomeado detenha as qualificações exigidas para a posse do cargo, quando há algum tipo de ligação, fica difícil a aplicabilidade de sanções nas fiscalizações. Tendo em vista que quando dois agentes públicos nomeiam familiares de um e de outro, como uma troca de favores torna-se difícil a comprovação.

Também, mesmo que o agente nomeado detenha as qualificações exigidas para o cargo e seja constatado grau de parentesco, isso não deixa de ferir o princípio da moralidade, pois existe o grau de parentesco, como destaca a Súmula Vinculante. Então, os entendimentos fixados pelos Recursos Extraordinários nº 576.951/RN e 1.133.118/CE, merecem uma nova interpretação.

É importante que os gestores públicos usem critérios objetivos na seleção, uma eficaz regulamentação interna e mecanismos eficientes de fiscalização, com isso haverá o equilíbrio na necessidade que o Executivo tem de escolher alguém de sua confiança juntamente com o respeito aos princípios da Constituição. Com as próximas pesquisas sobre esse tema, seria possível realizar uma exploração de casos práticos de municípios, realizando ainda uma avaliação da eficácia dessas formas de controle juntamente com a visão que a sociedade tem em relação à legitimidade das nomeações políticas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA ESTADO. *STF julga lei que permite contratação de parentes de autoridades a cargos políticos.* UOL, 16 abr. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/04/16/stf-julga-lei-que-permite-contratacao-de-parentes-de-autoridades-a-cargos-politicos.htm>. Acesso em: 21 ago. 2025.



CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EDUVALE

ISSN 26755734

20 a 24 de outubro de 2025 – Avaré/SP

BRASIL. Controladoria-Geral da União. *Manual de Processo Administrativo Disciplinar*. Brasília, jan. 2021. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/64869/11/Manual_PAD_2021_1.pdf. Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. *Manual de Processo Administrativo Disciplinar*. Brasília, maio 2022. Disponível em: [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68219/10/Manual_PAD%20_2022%20\(1\).pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68219/10/Manual_PAD%20_2022%20(1).pdf). Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. *Manual de Orientações Técnicas*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/manual-de-orientacoes-tecnicas-1.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Doutrina: edição comemorativa, 30 anos / Superior Tribunal de Justiça*. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, maio 2019. 1.072 p. (Edição comemorativa, 30 anos do STJ). ISBN 978-85-7248-199-1. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/revista_doutrina_dos_30_anos.pdf. Acesso em: 21 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula 1227. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1227>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *13ª Súmula Vinculante veda nepotismo nos Três Poderes*. Brasília, 21 ago. 2008. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/13a-sumula-vinculante-veda-nepotismo-nos-tres-poderes/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário nº 579.951/RN*. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento: 20 ago. 2008. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/14719151>. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste. *Vedação ao nepotismo*. Disponível em: <https://www.gov.br/sudeco/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes-1/vedacao-ao-nepotismo>. Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. *Súmula vinculante nº 13, de 29 de agosto de 2008*. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/2227/Sumulas_e. Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Altera o regime e dispõe sobre princípios e normas da administração pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.



CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EDUVALE

ISSN 26755734

20 a 24 de outubro de 2025 – Avaré/SP

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5. ed. Brasília, 2024. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2025.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 37. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024.

Conselho Nacional de Justiça (Brasil). *O que é nepotismo?* Portal CNJ, Brasília, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-que-e-nepotismo/>. Acesso em: 19 ago. 2025

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Manual de Apuração de Ilícitos Administrativos*. Belo Horizonte: CGE-MG, jun. 2020. 470 p. Disponível em: https://www.cge.mg.gov.br/phocadownload/manuais_cartilhas/pdf/Manual%20de%20Apurao%20de%20Ilcitos%20Administrativos%202.pdf. Acesso em: 21 ago. 2025.

CONTROLADORIA E OUVÍDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE). *Manual Prático de Sindicância e de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)*. 1. ed. Fortaleza: CGE, 2025. Disponível em: <https://www.cge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2025/04/MANUAL-PRATICO-DE-SINDICANCIA-E-DE-TAC-1a-EDICAO-1.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). *Nepotismo e nepotismo cruzado: critérios de controle*. In: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CNMP. Brasil: CNMP, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/724-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-despesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/1229-nepotismo-e-nepotismo-cruzado-criterios-de-controle>. Acesso em: 28 ago. 2025.

CP IURIS. *Direito Administrativo*. 2. ed. Brasília: CP Iuris, 2021. ISBN 978-85-5805-008-1. Disponível em: <https://doceru.com/doc/8ex1cnc>. Acesso em: 19 ago. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023. FREITAS, Juarez. *O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

ESTADO DE PERNAMBUCO. Secretaria de Saúde. *Caderno de Orientação – PAD: Processo Administrativo Disciplinar*. Recife, dez. 2024. Disponível em: https://portal.saude.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/Caderno_de_Orientacao_PAD_Processo_Administrativo_Disciplinar-1_compressed.pdf. Acesso em: 28 ago. 2025.

FERREIRA, Natália Ciscotto. *O nepotismo, a moralidade pública e a jurisdição constitucional: um estudo acerca do sentido e do alcance normativo da Súmula Vinculante n. 13*. 2015. 221 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2015. Orientador: Luís Carlos Martins Alves Júnior. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/12001/1/61000338.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2025.



CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EDUVALE

ISSN 26755734

20 a 24 de outubro de 2025 – Avaré/SP

FERREIRA, Reinaldo Gomes. *O nepotismo nas administrações públicas e o direito fundamental à igualdade*. Instituto Rui Barbosa – Governo Digital e Transparência, 2024. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/artigos/o-nepotismo-nas-administracoes-publicas-e-o-direito-fundamental-a-igualdade/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

CHAVES, Kleiry. *Os impasses acerca da aplicação da Súmula Vinculante nº 13 do STF com relação à caracterização de agente político com enfoque no âmbito ...* JusBrasil, 11 nov. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-impasses-acerca-da-aplicacao-da-sumula-vinculante-n-13-do-stf/1121409966>. Acesso em: 20 ago. 2025.

LIMA, Maria Beatriz Bolini de Oliveira. *Nepotismo e nomeações a cargos político-administrativos: a aplicabilidade da Súmula nº 13 do STF*. 2021. 105 f. Monografia (Curso de Formação em Direito Público) – Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público, São Paulo, 2021. Orientadora: Prof.^a Isabela de Oliveira Parisio. Disponível em: <https://sbdp.org.br/wp-content/uploads/2022/03/MariaBeatrizBolini.monografiarevisada.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2025.

LIMA, Edilberto Carlos Pontes (coord.). *Os Tribunais de Contas e as políticas públicas*. Belo Horizonte: Fórum, 2023. 588 p. (Coleção Fórum IRB, v. 5). ISBN 978-65-5518-596-6. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2024/01/OsTribunaisDeContasEd5.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2025.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. *Gestão Correcional no Serviço Público – NUCAD/SEE 10 Anos*. Belo Horizonte, dez. 2024. Disponível em: <https://www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/Gestao-Correcional-no-Servico-Publico-NUCAD.SEE-10-Anos.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *MPMG Jurídico: Patrimônio – Notas Jurídicas, Vol. 1*. Belo Horizonte: MPMG / RB Digital Ltda., 2017–2018. 77 p. Disponível em: https://www.mpmg.mp.br/data/files/7D/73/C6/DC/E744A7109CEB34A7760849A8/MPMGJuridico_PatrimonioNotas1.pdf. Acesso em: 21 ago. 2025.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 40. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

OLIVEIRA, Raoni Muller Viana de. *Nepotismo na política: a balança entre a discricionariedade constitucional e o privilégio familiar*. 2023. 61 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2023. Orientador: Prof. Dr. Gustavo Justino de Oliveira. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/4977/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_RAO_NI%20MULLER%20VIANA%20DE%20OLIVEIRA_Mestrado_2023.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.

PATRIOTA, Caio César Soares Ribeiro Borges. *O princípio da moralidade administrativa.* Jusbrasil, 22 fev. 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-da-moralidade-administrativa/433140195>. Acesso em: 28 ago. 2025.

SANTOS, Vitor Kleber Almeida. *Os limites constitucionais na criação de cargos em comissão pela Administração Pública.* 2016. 181 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Orientador: Prof. Dr. Márcio Cammarosano. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/19875/2/Vitor%20Kleber%20Almeida%20Santos.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS. *Gestão Correcional no Serviço Público: NUCAD–SEE – 10 anos.* Belo Horizonte: SEE-MG, dez. 2024. 339 p. Disponível em: <https://www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/Gestao-Correcional-no-Servico-Publico-NUCAD.SEE-10-Anos.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2025.

SILVA, Dirceu Elber Gomes. *O nepotismo à luz dos cargos políticos da Administração Pública: uma abordagem segundo a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.* Âmbito Jurídico, 13 set. 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/o-nepotismo-a-luz-dos-cargos-politicos-da-administracao-publica-uma-abordagem-segundo-a-sumula-vinculante-numero-13-do-supremo-tribunal-federal/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

SILVA, Claudimarley Oliveira. *Cargos de livre nomeação e exoneração no serviço público: uma prática patrimonialista inserida no inciso II do artigo 37 da CRFB/1988.* 2013. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdades Integradas Pitágoras, Montes Claros, 2013. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/cargos-publicos-de-livre-nomeacao-e-exoneracao-patrimonialismo-e-inconstitucionalidades.htm>. Acesso em: 28 ago. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). Súmula Vinculante nº 13, aprovada em 21 de agosto de 2008. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula761/false>. Acesso em: 18 ago. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). Recurso Extraordinário nº 1.041.210/RO. Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 7 nov. 2017. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 18 ago. 2025.

TAYNAH, Adriana; ADRIANA, Taynah. *Súmula Vinculante n.º 13: a “estrada dos tijolos amarelos” do funcionalismo público brasileiro.* 2023. Disponível em: <https://www.manaus.am.gov.br/pgm/wp-content/uploads/sites/15/2023/04/1.Artigo-Nepotismo-Completo-Taynah-e-Adriana.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações & Contratos: orientações e jurisprudência do TCU.* 5. ed., 29 ago. 2024. Brasília: TCU; Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2025.